

Proponho, por isso, a V. Ex.<sup>a</sup> que se digne autorizar o pagamento ao referido amanuense Luis Filipe Resende, por trinta tarefas prestadas, abonando-se-lhe por cada uma um dia do seu vencimento, devido á época a que está informaçãõ se refere.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 20 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *João de Barros*.

Podem as despesas de que se trata ser pagas pela verba consignada para despesas eventuaes e diversas dos serviços do ensino primario, cumpridas as disposições da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

3.ª Repartição da Contabilidade Publica, em 31 de outubro de 1910.—*Bruschy*.

Por decreto de 9 do corrente, e que tem o visto do Tribunal de Contas de 17 do mesmo mês, foi nomeada professora da escola normal para o sexo feminino do Porto, Emilia Dionisia Ferreira dos Santos Silva, na vaga proveniente da aposentação de Margarida de Oliveira Pinto, professora que foi da mesma escola.

Para os fins convenientes publica-se o seguinte:

Foi approvedo pela inspecção medica o «Resumo da Historia Patria» por José Francisco Cesar.

Por decreto de 20 do corrente:

Criação de uma escola mista no lugar e freguesia do Amial, concelho e districto de Coimbra, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola central para o sexo masculino na cidade de Castello Branco, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Criação de uma escola para o sexo masculino no lugar e freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na Serra de Santo Antonio, freguesia de Minde, concelho de Torres Novas, districto de Santarem, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Requião, concelho e circulo escolar de Villa Nova de Famalicão, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no lugar de S. Dinis, freguesia de Porto Formoso, concelho de Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão da escola mista da freguesia de Fermentões, concelho de Guimarães, districto de Braga, em duas escolas, uma para cada sexo, ficando a do sexo masculino dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão em mista da escola para o sexo feminino da freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Santo André, concelho de Montalegre, circulo escolar de Chaves.

Criação de uma escola central para o sexo feminino na cidade de Castello Branco, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia de Dornellas, concelho de Amares, circulo escolar de Braga, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista em Villas de Pedro, freguesia de Campello, concelho de Figueiró dos Vinhos, circulo escolar de Arganil, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro.

Criação de uma escola para o sexo feminino no lugar de Villa Nova, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa e mobilia.

Criação de uma escola para o sexo masculino no lugar de Villa Verde, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro.

Conversão em mista da escola do sexo masculino da freguesia de Entradas, concelho de Castro Verde, circulo escolar de Beja.

Conversão em mista da escola do sexo masculino da freguesia de S. Marcos da Tabueira, concelho de Castro Verde, circulo escolar de Beja.

Declara-se, para os fins convenientes, que por despacho ministerial de 21 do corrente foi annullado o concurso para livros destinado a premios nas escolas primarias, aberto por aviso publicado no *Diario do Governo* n.º 294, de 28 de dezembro de 1909.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 22 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *João de Barros*.

### 3.ª Repartição

Por despacho de 10 do corrente:

Providos temporariamente nas escolas abaixo designadas os seguintes professores primarios:

Joaquim Gonçalves Moreira, diplomado pela escola de Aveiro, com a classificação de sufficiente, 12 valores, professor-ajudante da escola da freguesia sede do concelho de Macieira de Cambra—na escola do logar do Charco, freguesia do Valle, concelho da Feira, circulo escolar de Oliveira de Azemeis.

José de Mendonça Rodrigues Pimenta, diplomado pela escola de Faro, com a classificação de sufficiente, 12 valores—na escola da freguesia de Panoias, concelho de Ourique, circulo escolar de Beja.

Amelia Freire de Matos Mergulhão, diplomada pela escola de Coimbra, com a classificação de bom, 15 valores—na escola do sexo masculino da freguesia de Tapens, concelho de Soure, circulo escolar de Figueira da Foz.

Anna Maria da Assunção Castanho, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de bom, 18 valores—na escola do sexo feminino da freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, circulo escolar de Faro.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 22 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *João de Barros*.

### Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

#### 1.ª Repartição

Reconhecendo-se a necessidade de reorganizar sobre novas bases os serviços a cargo do hospicio districtal de Coimbra, cujas receitas, por deficiencias regulamentares, não são applicadas de modo tal que d'esta instituição resulte todos os beneficios que era de esperar;

Considerando que, de um modo especial, os serviços de beneficencia (subsídios de lactação e outros) a cargo do mesmo hospicio não correspondem nos seus resultados ás verbas relativamente importantes que com elles se despendem, pois que não são somente as crianças que d'elles aproveitam, mas tambem, e á sua sombra, a familia inteira, commettendo-se ao mesmo tempo abusos diversos e numerosos, a alguns dos quaes já se tem feito referencia em relatorios da actual direcção;

Considerando ainda que é de absoluta necessidade criar em Coimbra uma Maternidade, na qual se concentrem todos os serviços de assistencia ás mulheres gravidas e crianças recém-nascidas, e que as actuaes receitas do hospicio, quando applicadas por um criterio mais consentaneo com os dados da sciencia moderna e portanto mais harmonico com os fins da instituição, permittem iniciar desde já e com elles sustentar os serviços da Maternidade, sem nada restringir aos encargos fundamentaes do hospicio districtal de Coimbra;

Sendo por outro lado bem manifesta a necessidade que a Faculdade de Medicina tem de desenvolver os seus serviços clinicos, e representando a criação da Maternidade um optimo progresso para a indispensavel instrucção dos alumnos medicos;

E considerando, por ultimo, que a Faculdade de Medicina, por intermedio do professor da cadeira de partos e doencas de puerperas e recém-nascidos, é a entidade mais competente para dirigir um serviço como aquelle com que o Governo da Republica deseja dotar desde já a cidade de Coimbra, dando ao mesmo tempo as melhores garantias de que os sacrificios do Thesouro Publico são mais proficuamente aproveitados;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extincto o hospicio do districto de Coimbra, que tem estado a cargo da commissão districtal da mesma cidade.

Art. 2.º É criada em Coimbra uma Maternidade annexa á Faculdade de Medicina, para a qual passam todas as receitas e encargos de beneficencia do hospicio, preceituados na legislação vigente (regulamentos de 5 de janeiro de 1888 e 11 de maio de 1905).

Art. 3.º Esta Maternidade destina-se:

1.º A receber as mulheres gravidas que procurem nesta instituição a assistencia de que careçam;

2.º A proteger a saude das crianças pobres, fomentando a amamentação materna pela concessão de subsídios de lactação, fornecendo rações de leite ás crianças que não possam ser amamentadas, e submettendo umas e outras a uma inspecção medica periodica e regular;

3.º A abrir uma consulta externa de doencas das gravidas, crianças recém-nascidas e da primeira infancia;

4.º A auxiliar as instituições operarias mutualistas de assistencia a gravidas puerperas e recém-nascidos, que porventura venham a organizar-se.

Art. 4.º É extincto o logar de director do hospicio de Coimbra.

Art. 5.º O director da Maternidade é o professor cathedratico da cadeira de partos da Faculdade de Medicina, que perceberá por este serviço a gratificação de 300\$000 réis.

Art. 6.º É extincto o logar de thesoureiro do hospicio de Coimbra, ficando o serviço de thesouraria a cargo do thesoureiro dos hospitaes da Universidade, que perceberá 50\$000 réis como gratificação.

Art. 7.º A administração e direcção scientifica da Maternidade fica pertencendo á Faculdade de Medicina, a quem serão entreguos todas as receitas que por lei competiam ao antigo hospicio e as administrará com inteira

independencia e autonomia, sob a condição de lhes dar a applicação exclusiva que lhes destinam as leis anteriores, a vontade dos testadores e bem assim as disposições do presente decreto.

Art. 8.º Será dada posse plena á Faculdade Medicina de todos os edificios, terrenos annexos e utensilios que até hoje eram propriedade do hospicio districtal de Coimbra.

Art. 9.º A Faculdade de Medicina elaborará os orçamentos necessarios á installação da Maternidade, bem como os regulamentos dos diferentes serviços a cargo da nova instituição.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Contabilidade Publica

##### Repartição Central

Decreto expedido por esta Direcção Geral em 22 de fevereiro corrente

Casimiro Maria de Araujo Palha de Carvalho, segundo official do quadro telegrapho-postal—concedida aposentação extraordinaria, proposta pelo Ministerio do Fomento, com a pensão annual de 600\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 22 de fevereiro de 1911).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 22 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *André Navarro*.

#### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

##### 1.ª Repartição

Despachos effectuados em 18 de fevereiro de 1911 tendo o visto do Tribunal de Contas de 22 do mesmo mês

Antonio Marques Rodrigues de Carvalho, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Sever do Vouga—exonerado como requereu.

Carlos José Pereira, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Carrazeda de Ancieles—transferido para a do concelho de Sever do Vouga, no logar vago pela exoneração de Antonio Marques Rodrigues de Carvalho.

Bernardino Alves Ribeiro, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Setubal—transferido para a do concelho de Carrazeda de Ancieles, no logar vago pela transferencia de Carlos José Pereira.

José Francisco Rodrigues Mil-Homens, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Castro Marim—transferido para a do concelho de Setubal, no logar vago pela transferencia de Bernardino Alves Ribeiro.

Antonio Alves da Costa, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Almodovar—transferido para a do concelho de Castro Marim, no logar vago pela transferencia de José Francisco Rodrigues Mil-Homens.

Joaquim de Lemos Pinheiro, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Ovar—transferido para a do concelho de Almodovar, no logar vago pela transferencia de Antonio Alves da Costa.

Antonio José Villa Chã Pinheiro, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Villa Flor—transferido para a do concelho de Ovar, no logar vago pela transferencia de Joaquim de Lemos Pinheiro.

Rodolfo Guilherme de Meirelles Pinto, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Odemira—transferido para a do concelho de Villa Flor, no logar vago pela transferencia de Antonio José Villa Chã Pinheiro.

José Silverio Capella Almodovar, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Tavira—transferido para a do concelho de Mertola, no logar vago pela transferencia de José Mariano de Sant'Anna.

José Mariano de Sant'Anna, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Mertola—transferido para a do concelho de Tavira, no logar vago pela transferencia de José Silverio Capella Almodovar.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 22 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

#### Direcção Geral das Alfandegas

##### N.º 1

BOLETIM OFFICIAL DA DIRECÇÃO GERAL DAS ALFANDEGAS  
30 de janeiro de 1911

### SUMMARIO

Presidencia do Governo Provisorio da Republica

Decreto com força de lei de 30 de dezembro, determinando que, quando qualquer dos dias feriados estabelecidos pelo decreto de 12 de outubro ultimo, recahir num domingo, seja o dia seguinte considerado de descanso em todos os estabelecimentos mencionados no decreto de 26 do mesmo mês.